



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



**CONTRATO Nº 0511/2016 DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A SRA.  
FÁBIA SANT'ANA DOS SANTOS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, por competência delegada pelo Decreto de nº 2.150 de 27 de março de 2009, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **Anadja Gomes de Almeida**, Secretário(a) Municipal de Assistência Social, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 902.997.874-00, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **FÁBIA SANT'ANA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 786.476.224-72, residente na Avenida Lourival de Melo Mota, Cond. T. Barbosa, nº 15251 BLC 7, Aptº 105, CEP 57061000 - Maceió - AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n.º 0653/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de uma técnica especializada para ministrar oficina sobre audiência pública para Conselheiros Municipais de Assistência Social Gestores, Técnicos e Entidades Socioassistenciais de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Oficina de capacitação sobre Audiência Pública para Conselheiros Municipais de Assistência Social Gestores, Técnicos e Entidades Socioassistenciais de Arapiraca. 1 – 02 turmas de 60 (sessenta) as mesmas 60 (sessenta) pessoas serão para os 02 (dois) turnos, incluindo 24 (vinte e quatro) Conselheiros Municipais de Assistência Social, técnicos e representantes de Entidades Convidadas; 2 – Carga Horária de 14h, sendo 7h cada oficina por dia; 3 – Data 13 e 14 de outubro de 2016. 4 – Local: Na casa da Cultura e Cria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO CONTRATANTE / INTERVENIENTE:**

- I. Emitir Empenho;
- II. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços recebidos, através do gestor do Contrato resultante deste TR, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- III. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato resultante deste TR.

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- I. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapiraca/AL;
- II. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapiraca/AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapiraca/AL, durante a realização desses serviços;
- V. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e/ou supressões do valor inicialmente contratado e atualizado, previsto em lei, num montante de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- VI. Cumprir, a seus próprios custos, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- VII. A contratada deverá retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, exceto no que concerne o inciso XXII, art. 11 do Decreto nº 3.555/00;
- VIII. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Termo de Referência, estando vedada, pois a subcontratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ **R\$ 1.826,58 (hum mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo gestor do contrato resultante deste Termo de Referência e visado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

1.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 17.17.08.244.1350.6.633 – Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizadas – IGD/SUAS – Elemento de Despesa 3.3.90.36.2000, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor do contrato será a Servidora Iris Vieira Costa, portadora do CPF: 676.995.454-00, que terá, as seguintes atribuições:

- I. Expedir ordem de serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com este TR e demais peças correlacionadas;

*Jaqueline*  
*Rio*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- III. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre o serviço recebido, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- IV. Comunicar a CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- V. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado pelo interessado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato tem seu início a partir da sua assinatura e encerrando-se 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogado por igual período sem que haja prejuízo em nenhuma das partes.

**Parágrafo Único:** Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. **Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total do serviço feito com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*feito*  
*de* *um*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 03 de novembro de 2016.

Anadja Gomes de Almeida  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

Fábiana Sant'ana dos Santos  
**CONTRATADA**

Iris Vieira Costa

**GESTOR DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 624.386.894-04

Nome:   
CPF: 086.496.844-29

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE 11 DO ANO DE 2016, NOS TERMOS DO ART. 9º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**Carlos Francisco da Silva**  
Diretoria de Contratos

